



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 2819, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.***

**JOÃO SCHEEREN HAAS**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24 horas após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

*Ass. Olari*

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas(o), por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

**I** – todas as atividades escolares da rede municipal de ensino, a partir do dia 19/03/2020, exceto educação infantil (EMEI Menino Jesus) que suspenderá suas atividades a partir de 23/03/2020.

**II** – eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em âmbito territorial municipal, que contém a participação de servidores públicos, por 30 dias.

**III** – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

**IV** – o compartilhamento de objetos e utensílios pessoais em reuniões públicas municipais, inclusive o chimarrão.

**Parágrafo Primeiro.** Que os servidores da rede municipal de ensino (professores, monitores de educação, serviciais, secretários de escola, exceto motoristas e demais servidores que desempenham suas funções no setor administrativo da SMEC) suspendam suas atividades a partir de 19 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias podendo ser prorrogado por nova norma municipal.

**Parágrafo Segundo.** Que os servidores que atuam na EMEI Menino Jesus, suspendam suas atividades a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por nova norma municipal.

**Parágrafo Terceiro.** Que os dias letivos suspensos serão recuperados por todos os servidores da rede municipal de ensino seguindo recomendações do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação conjuntamente com a SMEC.

*ay elan*

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo Quarto.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado do vírus COVID-19, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I** – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

**II** – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 4º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 5º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 6º** Determina-se:

**I** – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal;

**II** – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

**III** – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

**IV** – Fixação de cartazes no transporte público coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

*Y Olai*

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**V** – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica local com as enfermeiras Ângela e/ou Aretuza pelos telefones (55) 3365 3333 ou 3365 3336.

**Art. 7º** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, dor de garganta, coriza – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 8º** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

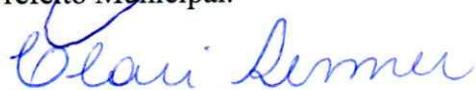
**Art. 9º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 10.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 17 DE MARÇO DE 2020.

  
João Scheeren Haas,  
Prefeito Municipal.

  
Clari Mielke Renner,  
Secretária de Saúde e Assistência Social.

*Registre-se e Publique-se.*

  
Rodrigo Issler Scheeren,  
Secretário de Administração.

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 17/03/20 a 17/04/20  
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL** **TERRA E SANGUE DAS MISSÕES**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO -**

ROQUE GONZALES - RS

Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales.rs.gov.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br

